EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 12 MAIO 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26

REVOGA O §3º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 15 DE MAIO DE 2000, QUE DECLAROU ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL E DEFINIU ÁREA DO PARQUE CURUPIRA, ATUAL PARQUE PREFEITO LUIZ ROBERTO JÁBALI, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.204, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Art. 1º Revoga o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 15 de maio de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 1.204, de 10 de abril de 2001.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

26/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 13459/2022
Data: 11/05/2022 Horário: 14:41
LEG -

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.

Of. n.º 1.664/2022-CM

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 25/06/2022

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"REVOGA O §3º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 15 DE MAIO DE 2000, QUE DECLAROU ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL E DEFINIU ÁREA DO PARQUE CURUPIRA, ATUAL PARQUE PREFEITO LUIZ ROBERTO JÁBALI, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.204, DE 10 DE ABRIL DE 2001"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar a redação do §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 15 de maio 2000.

A Lei Complementar nº 1.009, de 2000, trata-se da declaração de interesse especial e a definição da área do Parque Curupira, atual Parque Luiz Roberto Jábali.

O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 2000, incluído por meio da Lei Complementar nº 1.204, de 10 de abril de 2001, refere-se à proibição e uso de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares nas dependências do Parque Municipal.

Atualmente, o uso dos Parque Municipais é regulamentado pelo Decreto nº 312, de 2016, que determina que qualquer atividade objeto de vedação poderá ser realizada excepcionalmente, **mediante autorização expressa** da Coordenadoria de Limpeza Urbana e da Secretaria do Meio Ambiente, quando forem realizados eventos populares, desde que não afetem a segurança pessoal e do parque municipal. Para obter a autorização, é preciso **apresentação prévia de plano de trabalho com especificações do evento e justificativa da excepcionalidade**, conforme redação dada pelo Decreto nº 042, de 2020.

Com a revogação proposta, os parques municipais passam a ser regulamentados por um único dispositivo legal, o Decreto nº 312, de 2016 e suas alterações, sendo aplicadas a todos os parques as mesmas disposições.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A